

LEI Nº 1088/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL/SUBSIDIOS AOS AGENTES POLITICOS E SEUS EQUIPARADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios dos agentes políticos e seus equiparados do Poder Executivo na ordem de 3,75% (Três vírgula setenta e cinco por cento), através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2019

Art. 2º - Para os devidos efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos equiparados:

I – Chefe de Gabinete – Símbolo CC1;

II – Procurador Jurídico – Símbolo CC1.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas “Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil” no Âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - Os créditos retroativos dos agentes políticos e seus equiparados serão efetuados em 4 (quatro) parcelas a partir do mês de agosto de 2019.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quinze dias do mês de julho de 2019.


GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
seriedade, honestidade e trabalho
LEI Nº 1088/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL/SUBSIDIOS AOS AGENTES POLITICOS E SEUS EQUIPARADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios dos agentes políticos e seus equiparados do Poder Executivo na ordem de 3,75% (Três vírgula setenta e cinco por cento), através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2019

Art. 2º - Para os devidos efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos equiparados:

I – Chefe de Gabinete – Símbolo CC1;

II – Procurador Jurídico – Símbolo CC1.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas “Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil” no Âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - Os créditos retroativos dos agentes políticos e seus equiparados serão efetuados em 4 (quatro) parcelas a partir do mês de agosto de 2019.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quinze dias do mês de julho de 2019.


GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal